



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E
AQUICULTURA - SEAGRI
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Salvador, 09 de agosto de 21

Instrução de Serviço nº 01/2021

Com objetivo de esclarecer sobre a **padronização da emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA**, especialmente sobre o campo: “**Observação**”, faz-se necessário orientar a todos os servidores sobre as informações que devem conter no referido campo, bem como as que não são permitidas. Tal recomendação provém da observação de que alguns escritórios e postos de fiscalização estão cometendo inconformidades nas anotações não previstas em manuais oficiais, como anotação do nome do cônjuge para obtenção de benefícios de recurso federais, carimbos de fiscalização, ou outras anotações na frente da GTA.

Conforme prevê os **Manuais de Padronização do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA** (disponíveis no site: <http://www.adab.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>), a GTA somente pode ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais ou ovos férteis entre distintas localizações geográficas (ex.: entre estabelecimentos rurais; de estabelecimentos rurais para estabelecimentos de abate ou para aglomerações (eventos agropecuários); entre aglomerações; de aglomerações para estabelecimentos rurais ou de abate; de pontos de ingresso no país para quarentenários; etc).

O campo “**observação**” só deve ser utilizado para informações relevantes cuja presença na guia seja fundamental para a **movimentação animal** ou para atender alguma **exigência do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária** nas Unidades Federativas ou do MAPA. São informações completares: meio de transporte; vacinações; atestados de exames; lacres; ou similares.

Os itens que devem compor o campo “observação” estão descritos nos manuais de preenchimento de emissão de GTA para as distintas espécies quaisquer outras anotações, carimbos ou anotações não relevantes a movimentação, são consideradas **inconformidades gravíssimas** na sua emissão ou trânsito, ou **caracterizam rasura ou falsificação**, podendo corresponder a crime conforme Código Penal Brasileiro:

“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte....”

A Instrução Normativa nº 9, de 16 de junho de 2021, que aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo materiais de multiplicação animal.

Nesta instrução ainda, no seu Art. 3º estabelece, no que se refere à carga a ser movimentada, conterà, no mínimo, as seguintes informações, espécie, origem, destino, quantidade, quantidade e a identificação do emitente e do local de emissão, e assim como as datas de emissão e validade (não há obrigatoriedade da assinatura do emitente).

Esta não obrigatoriedade de assinatura do emitente é definido por ato da Diretoria de Defesa Animal. Órgãos de Defesa atualmente não utilizam mais a obrigatoriedade de assinatura, desde que sua autenticidade possa ser consultada na base única da Plataforma de Gestão Agropecuária (site: <http://pga.agricultura.gov.br/sispga/webclient/consultaPublica.jsp> ou consulta nos sites dos Órgãos de Defesa).

No Art. 5º A emissão e impressão das GTAs deverão ser autorizadas com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência da carga e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie.

Diante do exposto, reafirmamos que a GTA é um documento sanitário federal com destinação exclusiva para acompanhar o trânsito de animais e que qualquer informação que a descaracterize poderá ser considerada como adulteração, rasura ou falsificação. **Outras informações** que se façam necessárias após a sua emissão e não previstas nos manuais oficiais, como carimbos ou revalidações deverão ser contidas **obrigatoriamente** no verso da GTA.

Colocamo-nos a disposição para outra dúvida através do e-mail transito.adab@adab.ba.gov.br.

Atenciosamente,

Rui Ferreira Leal

Fiscal Estadual Agropecuário
Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Maria Tereza Mascarenhas

Fiscal Estadual Agropecuário
Coordenação de Vigilância Epidemiológica